



PROCESSO N.º	: 199141/2013
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTADOS	: WALACE SANTOS GUIMARÃES GONÇALO APARECIDO DE BARROS MARIUSO DAMIÃO FERREIRA JONAS SEBASTIÃO DA SILVA LOURINEY DOS SANTOS SILVA ISMAEL ALVES DA SILVA CELSO ALVES BARRETO DE ALBUQUERQUE MAURO SABATINI FILHO LUÍS FERNANDO BOTELHO FERREIRA JOSÉ AUGUSTO DE MORAES RIBEIRO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. - ME ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADOS	: HÉLIO NISHIYAMA – OAB/MT Nº 12.919 E JOÃO CARLOS POLISEL - OAB/MT Nº 12.909
RELATOR ORIGINAL	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL
RELATOR DO RECURSO	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
AUDITOR	: WESLEY FARIA E SILVA

Exmo. Senhor Conselheiro Relator:

Inconformado com o teor do Acórdão 54/2016 (documento digital 31563/2016), o Ministério Público de Contas – MPC apresentou recurso ordinário (documento digital 47165/2016) objetivando reformá-lo. Em decorrência, após a notificação realizada aos representados, por meio do Ofício 237/2017 (documento digital 133029/2017), estes apresentaram as respectivas contrarrazões (documento digital 146511/2017) que compõem as peças processuais para apreciação desta Secex, conforme Despacho de 06/04/2017 (149885/2017).

Ocorre, não obstante, que não consta dos Autos o juízo de



admissibilidade pertinente ao referido recurso do MPC, o que pode ser feito nessa fase processual, sem prejuízo das contrarrazões já apresentadas as quais serão apreciadas da forma determinada, se confirmado o recebimento do recurso.

Diante do exposto, manifesta-se para que os Autos sejam reconduzidos ao Gabinete para proporcionar o juízo de admissibilidade ao Conselheiro Relator, nos termos do parágrafo § 2º do artigo 271 do Regimento Interno do TCE/MT.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Valter Albano da Silva, em Cuiabá-MT, 26 de abril de 2017.

WESLEY FARIA E SILVA
Auditor Público Externo